



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE

C.N.P.J. 61.000.683/0001-71
OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º. 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º. 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º. 10.629 em 28/08/73

PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO – 2024
ESCOLAS GRATUITAS

Apresentação

O objetivo deste documento é orientar os pais/responsáveis quanto aos critérios para a concessão de Bolsa de Estudo com gratuidade de 100%, exclusivamente sobre a anuidade escolar para o ano letivo de 2024.

A **Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem**, situada na rua Dona Inácia Uchôa, 96 - Vila Mariana - Cep: 04110-020 São Paulo/ SP, telefone 5908-5000 e CNPJ/MF 61.000.683/0001-71, entidade mantenedora dos Colegios: **Colégio São Vicente de Paulo – Unidade 2 - e Núcleo Infantil Nossa Senhora dos Pobres**, tem como objetivo democratizar uma educação de qualidade e proporcionar ao educando condições para construção da cidadania, a partir de uma personalidade transformadora, autônoma, solidária e responsável.

Por meio desse Programa, a Associação [em conformidade com a Lei 12.101, de 27/11/2009 publicada no D.O.U. em 30/11/2009 e revogada pela Lei Complementar 187 de 16/12/2021, publicada no D.O.U em 17/12/2021; a Lei 12.868, de 15/10/2013, publicada no D.O.U. em 16/10/2013; o Decreto 8.242, de 23/05/2014, publicada no D.O.U. em 26/05/2014; Lei 13.043, de 13/11/2014, publicada no D.O.U. em 14/11/2014; Portaria Normativa nº15, do Ministério da Educação, de 11/08/2017, publicada no D.O.U. em 14/08/2017, e suas possíveis alterações] contempla alunos que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de análise da renda do grupo familiar, obtida mediante apresentação de documentos, entrevistas e visitas domiciliares.

Para atendimento desse Programa, a Associação envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades. Portanto, é necessário salientar que a concessão do pedido dependerá do atendimento dos requisitos necessários e da disponibilidade financeira da Associação.

Contamos com a colaboração e compreensão de todos.

Para alunos matriculados em 2023.

1. O Programa de Bolsa e ficha socioeconômica será entregue pelo Serviço Social, no período de **18/09/2023 até o dia 20/10/2023**.
2. Os dados solicitados na ficha socioeconômica devem ser preenchidos corretamente.



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE

C.N.P.J. 61.000.683/0001-71
OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º. 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º. 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º. 10.629 em 28/08/73

3. A ficha socioeconômica juntamente com os documentos, esclarecendo os motivos do pedido, deverão ser entregues no Serviço Social da escola, até 7 dias após a entrevista com o Serviço Social.
4. Após análise dos documentos e, se necessário, visita domiciliar aos pré-selecionados, o resultado da análise será enviado pela agenda dos alunos, a partir do dia **20/11/2023**.
5. **Os alunos contemplados com a bolsa de estudo que não efetuarem a matrícula até o dia 15/12/2023 perderão o direito adquirido pela concessão.**
6. **Todos os prazos são improrrogáveis.**

Para alunos externos

1. As inscrições serão feitas por meio do Serviço Social a partir do dia **06/11/2023**.
2. Os dados solicitados na ficha socioeconômica deverão ser preenchidos corretamente.
3. A ficha socioeconômica juntamente com os documentos esclarecendo os motivos do pedido deverão ser entregues na recepção da escola em envelope lacrado, aos cuidados do Serviço Social, mediante protocolo de entrega.
4. Após análise dos documentos e visita domiciliar (caso necessário), o resultado da análise será informado via telefone, a partir do dia **11/12/2023**.
5. **Os alunos contemplados com a bolsa de estudo que não efetuarem a matrícula até o dia 29/12/2023 perderão o direito adquirido pela concessão.**
6. **Todos os prazos são improrrogáveis.**

CRITÉRIOS

1. Estão aptos a se inscrever no Programa de Bolsa de Estudo o aluno regularmente matriculado bem como aluno novo, desde que atendam às seguintes condições.
 - a. Preencher a ficha socioeconômica esclarecendo os motivos da solicitação.
 - b. Apresentar todos os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido.
 - c. Comprovar a carência econômica- financeira.
 - d. Aceitar a visita domiciliar da assistente social, sem prévio aviso.

REGRAS

1. A bolsa de estudo se constitui numa liberalidade da Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, por meio do mantido **Colégio São Vicente Jundiá – Unidade 2, sendo concedida para ano letivo de 2024** e observadas as normas e condições do presente instrumento.



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE

C.N.P.J. 61.000.683/0001-71
OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º. 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º. 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º. 10.629 em 28/08/73

- a. Todas as bolsas têm validade a partir da concessão, para o período letivo.
 - b. **A concessão das bolsas para determinado período letivo não implica renovação automática no próximo, dependendo de novo processo de inscrição e reavaliação.**
 - c. **O não preenchimento da ficha socioeconômica com todas as informações requeridas, bem como a falta de qualquer documento, na forma e no prazo estabelecido inviabilizará a análise do processo de concessão de bolsas.**
2. A Bolsa será **cancelada** automaticamente nos seguintes casos:
- a. Se o aluno apresentar 5 (cinco) faltas alternadas ou consecutivas sem atestado médico;
 - b. Evidenciar por seus bens, recursos e meios, situação econômica financeira contrária à carência alegada, quando de sua habilitação, através de declaração que não correspondam à verdade;
 - c. Por inidoneidade de documentos apresentados;
 - d. Mudança de condição socioeconômica do bolsista durante o ano letivo;
 - e. Mediante suspensão/cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Entidade.

DOCUMENTOS EXIGIDOS (xerox simples):

Pessoa Física (não possui empresa registrada em seu nome):

1. Comprovantes de renda do grupo familiar (pai, mãe, irmãos, avós e integrantes que residam na mesma casa): folha de pagamento individual, contracheque, holerite ou comprovante mensal (três últimos meses) de todos os componentes do grupo familiar que trabalham ou formam rendimento.
2. Cópia da Carteira de Trabalho dos membros do grupo familiar (páginas onde constem foto, qualificação civil, última baixa do contrato de trabalho e página do contrato atual ou em branco); caso algum membro do grupo familiar acima de 18 anos estiver desempregado apresentar declaração conforme (modelo 1).
3. RG, CPF, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento de todos os membros que compõem o grupo familiar;
4. Declaração de Imposto de Renda 2022/2023 completa de cada um dos componentes que integram a renda (xerox de todas as vias inclusive recibo de entrega);
5. No caso de Isenção de Declaração de Imposto de Renda, apresentar Declaração de Isento (modelo 2), acompanhada da Declaração de IRPF 2023, com a seguinte informação "Sua declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE

C.N.P.J. 61.000.683/0001-71
OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º. 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º. 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º. 10.629 em 28/08/73

Federal do Brasil”, retirada no site
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

6. Se aposentado, auxílio-doença ou pensionista, apresentar comprovante de aposentadoria ou pensão retirado do site:
<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio>
7. Se tiver renda informal, apresentar declaração com firma reconhecida (modelo 3) – camelôs, carroceiros, diaristas, faxineiras, domésticas, pedreiros, ajudantes de pedreiro, motoristas, motoboys, mecânicos, etc
8. Em caso de pais separados apresentar:
 - a. Averbação de divórcio;
 - b. Recebimento de pensão alimentícia (modelo 4);
 - c. Documento comprobatório de renda de ambos, ou Termo de Acordo ou Sentença Judicial onde conste a responsabilidade sobre a educação;
9. Em caso de óbito de pai ou mãe – anexar certidão.
10. Apresentar cópia da folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Se proprietário de estabelecimentos comerciais (juntamente com os documentos de Pessoa Física) apresentar:

1. Contrato Social;
2. Declaração de firma individual (retirar no site da Receita)
3. Empresas Inativas: apresentar Extrato Fiscal fornecido pela Receita Federal ou CNPJ baixado;
4. Entregar ECF- Escrituração Fiscal Contábil;
5. Cópia do último balanço/2022 e balancete do mês junho/2023, assinado pelo contador;
6. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC em formulário oficial do CRC.
7. Se for MEI – Declaração Anual 2022 – DASN – Simei
 - a. Se for SIMPLES – Declaração Anual 2022 – DEFIS
 - b. Documentação sujeita à análise e consulta pública.

Comprovantes de Despesas Fixas:

Comprovantes de Despesas Fixas:

1. Recibo de aluguel ou de financiamento de casa própria (último mês); caso more em casa cedida, trazer declaração assinada pelo proprietário;



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE

C.N.P.J. 61.000.683/0001-71
OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º. 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N.º. 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º. 10.629 em 28/08/73

2. Cópia do documento de propriedade de automóveis e motos; caso seja financiado, comprovante de pagamento (três últimos meses);
3. Contas de água, luz, telefone, condomínio, gás (encanado), TV a cabo/ Internet (três últimos meses);
4. IPTU (com nome e valor);

OBSERVAÇÃO:

- Apresentar xérox em padrão A4 sem recortá-los na ordem da solicitação.
- Todos os documentos e cópias apresentados ficarão retidos.
- Os dados e documentos apresentados serão analisados e se necessário repassados aos órgãos públicos.
- O custo de toda documentação será de responsabilidade do solicitante.
- **A falta de documentos inviabilizará a análise do processo de concessão de bolsas.**
- A concessão de bolsa para o ano letivo de 2024 não implica em renovação automática para o próximo ano, dependendo de nova solicitação e avaliação.
- A Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, através das Assistentes Sociais reserva-se o direito de efetuar a qualquer tempo visitas domiciliares aos alunos bolsistas, para a devida comprovação das informações e condições de carência econômica financeira. Caso não se confirmem as informações prestadas no sentido de carência econômica financeira; ocorrerá o cancelamento imediato da bolsa de estudo concedida.
- Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pela Direção da Associação.
- O presente regulamento entrará em vigor em **18/09/2023**, e será válido para análise e concessão das bolsas para o período letivo de 2024.

NOTA: Os esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto ao Serviço Social.

Jundiaí, setembro de 2023.

Mantenedora